



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 56, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

RECEBEMOS

22 / 04 / 2026
Curto

ALTERA A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2.925 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025, DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 5º da Lei Municipal nº 2.925 de 24 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Para ajustes na programação orçamentária das despesas contidas nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, conforme disposto no §1º do art. 45 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (Lei 2.859/2025), utilizando como recursos as hipóteses previstas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§1º O limite fixado no caput deste artigo não será impactado para as suplementações destinadas a cobrirem insuficiências de créditos orçamentários das dotações destinadas ao pagamento de despesa com pessoal, bem como sentenças judiciais e amortização e juros proveniente de dívidas fundadas.

§2º Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, utilizando como fonte o excesso de arrecadação, até o limite de 10% do total das despesas fixadas nesta Lei.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 22 de abril de 2026.

MAKOTO EDISON SEKITA

Prefeito Municipal de São Gotardo



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores(a) Vereadores(a);

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que altera a Lei Ordinária Municipal nº 2.925, de 24 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de São Gotardo para o exercício financeiro de 2026.

A presente proposição tem por finalidade adequar a redação do art. 5º da Lei Orçamentária Anual, com vistas a aperfeiçoar os mecanismos de gestão, execução e flexibilidade da programação orçamentária, garantindo maior eficiência administrativa na condução das finanças públicas municipais.

A alteração proposta visa ajustar o limite para abertura de créditos suplementares, fixando-o em 10% (dez por cento) do total da despesa autorizada, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (Lei nº 2.859/2025), bem como em observância às normas gerais de direito financeiro estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente em seu art. 43.

A medida busca proporcionar ao Poder Executivo maior capacidade de adequação do orçamento às demandas reais da Administração Pública ao longo do exercício financeiro, tendo em vista que a execução orçamentária é dinâmica e sujeita a variações decorrentes de fatores econômicos, sociais e administrativos.

Destaca-se, ainda, que o Projeto estabelece hipóteses específicas em que o limite fixado não será impactado, notadamente para despesas obrigatórias como gastos com pessoal, cumprimento de sentenças judiciais e encargos da dívida pública, cuja natureza impõe tratamento diferenciado, sob pena de comprometimento da regularidade administrativa e fiscal do Município.

Adicionalmente, o texto proposto autoriza a abertura de créditos suplementares com base no excesso de arrecadação, também até o limite de 10%, permitindo que eventuais incrementos de receita ao longo do exercício sejam devidamente incorporados à execução orçamentária, garantindo melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

Importante ressaltar que a alteração proposta não implica aumento de despesa global, tampouco compromete o equilíbrio fiscal do Município, tratando-se de medida que visa exclusivamente otimizar a execução do orçamento aprovado, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e responsabilidade fiscal, previstos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa importante instrumento de modernização e aprimoramento da gestão orçamentária municipal, conferindo maior agilidade e segurança na execução das políticas públicas.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por esta Egrégia Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 22 de abril de 2026.

Makoto Edison Sekita
Prefeito Municipal de São Gotardo